

## Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros" LEI Nº 2.076, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigação dos Centros de Formação de Condutores adaptarem seus veículos na forma que menciona, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Centros de Formação de Condutores obrigados a possuir no mínimo um veículo adaptado para a aprendizagem de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

- § 1º Os Centros de Formação de Condutores, para cumprir o previsto no caput deste artigo, poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição o referido veículo, respeitando a proporção de um veículo adaptado para cada dez veículos.
- § 2º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida deverá possuir os itens e sistemas previstos na legislação de trânsito vigente, bem como regulamentação do Contran.
- Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- Art. 3º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias para os Centros de Formação de Condutores CFCs adaptarem-se a esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de dezembro de 2024.

## (assinatura eletrônica) ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima, em 16/12/2024, às 10:19, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador 15588005 e o código CRC 3323E249.

13101.0002983/2024.53

15657557v2